



Política de Investimentos Pessoais

Sumário

Objetivo	3
Base Legal.....	3
Responsabilidades e Obrigações	3
Regime de Presunções	4
Investimentos Pessoais	4
Confidencialidade e Tratamento da Informação	5
Declaração Anual de Conformidade e Considerações Finais.....	7
Ciência dos Colaboradores.....	7
Disposições Gerais.....	7
Vigência e Atualização.....	8
Anexo I – Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais.....	9

1. Objetivo

O objetivo da presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da ALARIS Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”) é o de determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a ALARIS.

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da ALARIS e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da ALARIS.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da ALARIS, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

2. Base Legal

- i. Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- ii. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- iii. Código Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- iv. Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- v. Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da ALARIS.

3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Área de Compliance e Risco, formada pelo Diretor de Compliance e pelos demais colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da ALARIS.

A Área de Compliance e Risco deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Em termos de providências periódicas ordinárias ou eventuais, destaca-se:

- (i) anualmente, os Colaboradores emitirão Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento desta Política; e
- (ii) prontamente comunicar o Diretor de Compliance quando da assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas decorrentes do investimento pelos fundos sob gestão da Gestora; e
- (iii) previamente comunicar o Diretor de Compliance o interesse na assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas que não sejam investidas pelos fundos sob gestão da Gestora.

4. Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

- i. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- ii. os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- iii. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- iv. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- v. caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

5. Investimentos Pessoais

Os investimentos efetuados em benefício próprio, nos mercados financeiro e de capitais, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome dos fundos e carteiras geridas pela ALARIS para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Com base nisso, os investimentos pessoais devem atestar o que se segue:

- a. Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos pela ALARIS ou por terceiros, são “não exclusivos” e “não reservados”.
- b. Os Colaboradores estão terminantemente proibidos de:
 - I. Transacionar com títulos e valores mobiliários de empresas que a ALARIS esteja, no mesmo momento do investimento do Colaborador, negociando posição para qualquer fundo ou carteira administrada sob sua gestão; e
 - II. Manipular o preço de ativos considerados de baixa liquidez por critérios da ALARIS para obter vantagem em negociações atuais ou futuras sobre qualquer fundo e carteira administrada sob gestão da ALARIS.
 - III. Mencionar qualquer informação e até mesmo que está estruturando uma operação ou proposta com determinado cliente.
- c. Evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do mesmo e, assim, lesar seu desempenho no trabalho.
- d. Os Colaboradores têm que atestar anualmente que não realizaram negociação de títulos e valores mobiliários que tenham algum conflito de interesse com os fundos ou carteiras administradas geridos pela ALARIS e, conseqüentemente, descumpram com o dever fiduciário.
 - I. Caso o Colaborador tenha praticado alguma negociação de ativo para sua posição pessoal com conflito de interesse, este deve atestar e justificar tal atitude. Caberá à Diretoria da ALARIS julgar o ocorrido;
 - II. Caso o Colaborador não cumpra com seu dever fiduciário e de confidencialidade, o mesmo caracteriza falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme função à época do fato, sendo obrigando a indenizar a ALARIS e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
- e. O Colaborador está ciente de que a ALARIS poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação de valores mobiliários, nos termos desta Política, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela ALARIS.
 - I. Além disso, o Colaborador está ciente, inclusive, de que a ALARIS, seus diretores e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que o Colaborador venha a ter em razão da não realização da referida negociação.
- f. O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da ALARIS e do mercado de capitais.

Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política, devem ser submetidas e autorizadas pelo responsável por Compliance com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6. Confidencialidade e Tratamento da Informação

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada na ALARIS não pode ser copiada e/ou transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores e a Colaboradores sem autorização prévia da Diretoria da ALARIS.

Neste item, incluem-se, por exemplo, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros e cenários macroeconômicos, know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, e fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela ALARIS, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela ALARIS, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da ALARIS e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em pen- drives, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudos efetuados pela ALARIS mesmo que os ativos correspondentes ainda não componham o portfólio dos fundos ou carteiras administradas geridos pela ALARIS.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

Informação Privilegiada:

- I. Pode considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com Colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros ou da condição de Colaborador;
- II. São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre fusão, aquisição e venda de empresas, negociação de títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com a ALARIS ou com terceiros;
- III. As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal;
- IV. O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior e/ou ao Diretor de Compliance, não podendo comunicá-la a outros membros da empresa, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em seu

benefício próprio ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o fato. As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, a qual será mantida sigilosamente pelo responsável da área de Compliance.

Insider Trading, Front Running e “Dicas”

- I. Insider Trading baseia-se na negociação de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria empresa e seus envolvidos).
- II. Front Running é uma prática ilegal que consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais baseada na obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços dos valores mobiliários.
- III. “Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada como benefício na negociação de títulos ou valores mobiliários.
- IV. É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da ALARIS ou de terceiros.

O disposto nos itens de “Informação Privilegiada” e neste “Insider Trading, Front Running e Dicas” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a empresa, mas ficando também o Colaborador obrigado a seguir essas disposições mesmo após o seu término, por prazo indeterminado.

7. Declaração Anual de Conformidade e Considerações Finais

O não cumprimento de quaisquer dos procedimentos estipulados nesta Política deverá ser encaminhado ao responsável pela Diretoria de Compliance.

Todo Colaborador da ALARIS deve assinar anualmente o Termo de Compromisso e Confidencialidade, atestando o conhecimento desta Política e das demais regras que deve cumprir e que todas as dúvidas a respeito delas foram esclarecidas.

A Gestora não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a ALARIS seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações dos mesmos, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Práticas relacionadas à Insider Trading e Front Running são coibidas não apenas por essa Política como por procedimentos gerais e específicos, emitidas pelos órgãos que regulam os fundos, carteiras administradas e as atividades da ALARIS. Assim, aqueles que incorrerem em afronta às disposições dessa, poderão ser sancionados em outras esferas, inclusive na esfera judicial.

8. Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de que a ALARIS pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

9. Disposições Gerais

Este documento é de uso exclusivo da ALARIS, podendo ser disponibilizado a terceiros mediante aprovação da Área de Compliance.

10. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Nov/2022	Diretor Compliance	Versão inicial
2	Set/2023	Diretor Compliance	Atualização
3	Mai/2025	Diretor Compliance	Atualização
4	Abr/2026	Diretor Compliance	Revisão

Anexo I – Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais

Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º
....., expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o n.º
....., declaro para os devidos fins:

Ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da ALARIS de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.

Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com os mesmos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela ALARIS.

Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.

As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela ALARIS, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela ALARIS em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 18 da Resolução CVM n.º 21 de 25.02.21.

São Paulo, ____ de _____ de 202[●].

[COLABORADOR]